



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 01/13-CSMP**

**ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A ESCOLHA DO NOME DE TRÊS (03) MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NA QUALIDADE DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2013/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular PGR/GAB/Nº 29, datado de 14 de dezembro de 2012, oriundo da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2.º, *caput*, c/o o art. 4.º, ambos da Lei n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 130-A, § 1.º da Constituição Federal de 1988, criado pela Emenda Constitucional n.º 45/04;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2013;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** As eleições destinadas à formação da lista tríplice, visando à escolha do nome de três (03) membros do Ministério Público, na qualidade de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia **06 de fevereiro de 2013**, das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1.º - O voto, nestas eleições, será direto e secreto.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de habilitação, os pedidos de inscrições.

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional do Ministério Público votarão todos os integrantes da carreira, em atividade, em apenas um nome para cada Conselho.

**Resolução n.º 01/13-CSMP**

III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas.

IV – As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação da respectivas eleição, para orientação dos votantes.

VI – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

**Art. 2.º** - O Presidente do Colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução.

**Parágrafo Único.** As inscrições de que tratam o *caput* deste artigo encerrar-se-ão às 15:00 horas do dia 24 de janeiro de 2013.

**Art. 3.º** - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

**Art. 4.º** - Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando os resultados.

§ 1.º - Em caso de empate, entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§ 2.º - Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

**Art. 5.º** - Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

**Art. 6.º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

**Art. 7.º** – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

**Art. 8.º** – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9.º** – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Resolução n.º 01/13-CSMP**

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus, 18 de janeiro de  
2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por  
substituição legal*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro e Secretária*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro Suplente*